

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESTADUAL DE DROGAS
SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O presente edital de chamamento público versa sobre a seleção de duas instituições representantes da Sociedade Civil Organizada para compor o Conselho Diretor do Fundo Estadual de Drogas – FESD, no biênio de 2023/2024, nos termos do artigo 10, inc. XI, § 3º da Lei Estadual n.º 17.244, de 17 de julho de 2012.

I. Cada instituição será representada por 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 2º A seleção dos representantes da Sociedade Civil Organizada para compor o Conselho Diretor do FESD – biênio 2023/2024 será realizada no dia 17 de junho de 2024, das 10h00 às 12h00.

Art. 3º O presente edital de chamamento público está disponível no site www.politicasobredrogas.pr.gov.br, na aba “Institucional” – “Fundo Estadual Sobre Drogas”.

Parágrafo único. O processo de seleção será executado por integrantes da Comissão de Seleção, sendo fiscalizados pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

DOS CANDIDATOS

Art. 4º Poderão participar do processo de seleção as instituições da Sociedade Civil Organizada que desempenham suas atividades relacionadas a política sobre drogas e que possuam pelo menos 01 (um) ano de funcionamento.

Art. 5º Entende-se como Sociedade Civil Organizada, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

Art. 6º São elegíveis à seleção, aquelas organizações da sociedade civil que desempenham suas atividades com a política de drogas, nas seguintes áreas: mobilização, organização, prevenção, acolhimento e garantia dos direitos das pessoas que fazem uso prejudicial de substâncias psicoativas.

Art. 7º Conforme estabelece o artigo 13 da Lei Estadual n.º 17.244/2012, será permitida apenas uma recondução de cada Organização da Sociedade Civil.

Art. 8º A Organização da Sociedade Civil deve ter atuação e sede no território do estado do Paraná.

DO REGISTRO E HABILITAÇÃO DE ENTIDADES

Art. 9º Para habilitação ao edital de chamamento público, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I. Requerimento de habilitação, conforme formulário anexo deste edital e devidamente preenchido com todos os itens abaixo descritos;
- II. Estatuto Social ou Regimento Interno registrado em cartório ou Lei de Criação publicado em Diário Oficial;
- III. Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V. Designação da pessoa física a representar a Organização da Sociedade Civil, bem como a indicação de seu suplente;

VI. Documento oficial com foto da pessoa física designada à titularidade e à suplência de representação.

VII. Relatório de atividades dos últimos 12 (doze) meses, contendo informações sobre a área de atuação, histórico da entidade e quantidade de pessoas atingidas. As atividades descritas no relatório podem ser individuais ou em parceria com outras organizações.

Parágrafo único. Todas as informações inseridas no relatório de atividade, deverão ser comprovadas, mediante inserção de documento no formulário de inscrição.

Art. 10. Os candidatos poderão apresentar fotocópias simples dos documentos pessoais relacionados, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

Parágrafo único. Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado nos termos do presente edital.

Art. 11. A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por via eletrônica, com o devido preenchimento do formulário também disponibilizado no portal eletrônico www.politicasobredrogas.pr.gov.br, respeitando o prazo de até 03 de junho de 2024, às 23h59min.

Parágrafo único: A análise documental será realizada exclusivamente pela Comissão de Seleção do Conselho FESD/PR, que homologará as candidaturas.

Art. 12º O processo de habilitação dos candidatos será realizado pela Comissão de Seleção, com os requisitos previstos neste edital e conforme o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA	PRAZOS
Período de Inscrição	Até 03/06/2024 às 23h59min
Análise das inscrições	05 e 06/06/2024
Divulgação e publicação dos habilitados e inabilitados	07/06/2024
Prazo para oferecimento de recurso	10 e 11/06/2024
Análise de recursos e impugnações	12 e 13/06/2024
Publicação das entidades habilitadas após recursos	14/06/2024
Data da análise dos critérios de seleção	17/06/2024
Publicação do resultado das entidades selecionadas	18/06/2026

Art. 13. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuados por escrito, encaminhados para a Comissão de Seleção por meio do e-mail fesdpr@sesp.pr.gov.br, nos prazos do cronograma previstos neste edital.

Art. 14. As decisões da Comissão de Seleção serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 15. A organização do processo de seleção será de responsabilidade da Comissão de Seleção, a ser instituída pelo Conselho Diretor do FESD, por meio de deliberação própria, formada por quatro representações de entidades componentes do Conselho Diretor do FESD.

§1º A Comissão de Seleção contará com a participação para acompanhamento e fiscalização de um representante do Ministério Público do Paraná.

§2º A Presidência da Comissão será escolhida dentre seus membros.

§3º A Comissão de Seleção será responsável pela organização e realização de todo processo de seleção nos termos deste edital.

§4º A Comissão tem por finalidade habilitar as instituições representantes que pretendam participar da seleção das Organizações da Sociedade Civil do Conselho Diretor do FESD/PR, realizando a análise de documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, de recursos, deliberando pelos critérios de julgamento e escala de pontuação.

DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

Crítérios de Julgamento	Escala de Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Tempo de experiência da entidade no desenvolvimento de ações aderentes à prevenção ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas, acolhimento mobilização, organização e garantia de direitos	<ul style="list-style-type: none">Até dois anos de experiência (01 ponto)Três anos de experiência (2 pontos)Quatro anos de experiência (3 pontos)Cinco anos de experiência (4 pontos)Seis anos ou mais de experiência (5 pontos)	05
(B) O grau de adequação das ações indicadas no Relatório de Atividades, no âmbito de prevenção ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas, acolhimento, mobilização, organização e garantia de direitos	<ul style="list-style-type: none">Grau máximo da descrição (5 pontos)Grau intermediário da descrição (3 pontos)Atendimento insatisfatório (1 ponto)	05
(C) Abrangência territorial	<ul style="list-style-type: none">Atuação em 01 ou 02 municípios (01 ponto)	

	<ul style="list-style-type: none">• Atuação em 03 ou 04 municípios (02 pontos)• Atuação em 05 ou 06 municípios (03 pontos)• Atuação de 07 à 10 municípios (4 pontos)• Atuação em mais de 10 municípios (05 pontos)	05
Pontuação Máxima Global		15

Observação: a atribuição de nota “zero” em qualquer critério implica a eliminação da instituição.

DA REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO

Art. 16. A seleção das duas instituições representantes da sociedade civil para compor o Conselho Diretor do FESD para o biênio 2023/2024, estará disponível em ata publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, bem como, divulgada no site do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas.

Art. 17. A seleção obedecerá aos seguintes requisitos:

I. Realização sob responsabilidade da Comissão de Seleção e fiscalização pelo Ministério Público do Estado do Paraná;

II. Apuração do resultado da seleção com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente da pontuação;

III. Registro em ata de todo o processo de seleção.

Parágrafo único. Somente serão aceitos questionamentos sobre eventuais inconsistências, dentro do prazo recursal, não sendo possível reportar eventuais inconsistências após o processo finalizado.

Art. 18. Concluída a apuração, o presidente da comissão fará a proclamação do resultado.

Art. 19. Proclamado o resultado, a lista contendo os candidatos selecionados terá ampla divulgação para conhecimento dos participantes no site do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas.

Parágrafo único. Os representantes não selecionados, em ordem decrescente da pontuação, comporão lista de suplência.

Art. 20. Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da instituição com o registro mais antigo e documentação competente.

DO RESULTADO FINAL

Art. 21. Os selecionados serão nomeados pelo Governador do Paraná, por meio de publicação de Decreto Estadual, na forma da lei.

Art. 22. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Seleção.

Art. 23. As publicações serão feitas no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no portal eletrônico oficial do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas, na forma deste edital, respeitados os prazos administrativos para publicação.

Curitiba – PR, 08 de maio de 2024

Renato Bastos Figueiroa

Presidente do Conselho Diretor do Fundo Estadual Sobre Drogas – FESD



ePROCOLO



Documento: **EditaldeChamamentoPublicoVersaoFinal.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Bastos Figueiroa (XXX.725.538-XX)** em 09/05/2024 11:08 Local: SESP/DEPSD.

Inserido ao protocolo **22.143.273-8** por: **Camila Duda** em: 09/05/2024 08:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bdcd465c9d3a11db0595b9a74181b7f9.